DECISÃO AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025

1. DAS PRELIMINARES

Na data de 28/07/2025, a empresa A. G. Palis Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 05.455.436/0001-99, impetrou pedido de impugnação ao edital do Pregão Eletrônico nº 004/2025 através da plataforma eletrônica BLL Compras, conforme previsto em edital. Uma vez que a sessão de abertura do certame se daria no dia 01/08/2025, o pedido foi tempestivo e, portanto, merece reconhecimento.

2. DAS ALEGAÇÕES E DO PEDIDO

A impugnante, valendo-se da prerrogativa legal estabelecida no Art. 164 da Lei 14.133/21, em seu pedido, alega que o edital em questão, cujo objeto é locação/comodato (outsourcing) de impressoras, equipamentos novos e lacrados (de primeiro uso), com sistema de comodato, incluindo a prestação de serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, o fornecimento de suprimentos e todo material de consumo necessário ao perfeito funcionamento dos equipamentos, papel (incluso) além de assistência técnica on-line, mão-de-obra, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Paulínia, conforme condições e exigências estabelecidas no termo de referência, por um período de 12 (doze) meses, em seu Termo de Referência, item 4, é restritivo, direcionado e impõe critérios desproporcionais ao objeto principal da licitação. Ainda, alega que as especificações das impressoras elencadas nos itens 1 e 2 do Termo de Referência são obsoletas e comprometem, também, o certame, solicitando que tais exigências fossem retiradas do instrumento convocatório. É a síntese dos fatos.

3. DA ANÁLISE DO MÉRITO

Para embasar a decisão quanto ao interposto, foi solicitado ao Departamento de Tecnologia e Informática (DTI), que emitisse um parecer (conforme anexo) acerca

das alegações feitas pela impugnante, uma vez que se tratam de questões de ordem eminentemente técnica.

Após análise do parecer exarado pelo DTI, verificou-se que, s.m.j., os apontamentos feitos pela empresa impugnante não procedem, visto que foram elencados três modelos de softwares e equipamentos distintos que satisfazem às exigências do edital.

4. DA DECISÃO

Sendo assim, com base no exposto, entendo que as exigências estabelecidas em edital não são restritivas ou direcionadas e não comprometem a lisura do certame. Portanto, decido pelo **INDEFERIMENTO** do pedido de impugnação ao edital do Pregão Eletrônico nº 004/2025, interposto pela empresa A. G. Palis Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 05.455.436/0001-99.

O processo será encaminhado ao Exmo. Sr. Presidente da Casa para ratificação da minha decisão, ou outras providências julgadas pertinentes.

Paulínia, 29 de julho de 2025

gov.br Documento assinado digitalmente
LUCAS ALVAREZ TAFARELLO
Data: 29/07/2025 15:58:04-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Lucas Alvarez Tafarello
Pregoeiro

Ofício 10/2025 – DTI

Paulínia, 29 de julho de 2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025
ASSUNTO: Resposta à Impugnação ao Edital apresentada por A.G. Palis LTDA.

ILUSTRÍSSIMO SENHOR
LUCAS ALVAREZ TAFARELLO
PREGOEIRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA-SP

1. DA ADMISSIBILIDADE

A impugnação foi protocolada tempestivamente, nos moldes do §1º do artigo 164 da Lei nº 14.133/2021, razão pela qual é conhecida e analisada quanto ao mérito.

2. DO OBJETO IMPUGNADO

A impugnação apresentada aborda dois eixos principais:

2.1. Suposta restrição à competitividade em razão de exigências técnicas no módulo de software de gerenciamento do parque de impressão (itens 4.1.5, 4.1.9, 4.1.12, 4.1.14 e 4.1.15);

2.2. Alegada desproporcionalidade nas especificações técnicas das impressoras multifuncionais, notadamente quanto ao suporte ao idioma de impressão IBM e ao formato de digitalização BMP.

3. DO MÉRITO

3.1. As exigências previstas nos itens impugnados do Termo de Referência foram estabelecidas com base na necessidade da Administração, visando à obtenção de uma solução tecnológica capaz de:

- Garantir eficiência operacional;
- Proporcionar gestão inteligente de insumos com uso de IA e cálculos preditivos;
- Atender aos princípios da sustentabilidade ambiental;

- Permitir rastreabilidade e monitoramento técnico em tempo real;
- Garantir interoperabilidade com equipamentos de diferentes fabricantes.

Tais funcionalidades não configuram direcionamento, mas sim evolução de mercado amplamente disponível entre fornecedores que atuam com gestão de outsourcing de impressão. Ressalta-se que há diversas soluções amplamente disponíveis no mercado, conforme pesquisa técnica realizada, que atendem às funcionalidades requeridas no edital.

Conforme §1º do artigo 42 da Lei nº 14.133/2021, é permitida a exigência de especificações técnicas que assegurem o melhor desempenho possível do objeto, desde que não direcionem ou restrinjam indevidamente a competitividade.

A título exemplificativo, há no mercado diversas soluções, como as ofertadas por plataformas de gestão de impressão, que contemplam funcionalidades similares às exigidas no edital. Dentre elas, destacam-se soluções disponíveis nos principais fabricantes, tais como PaperCut, YSoft, uniFLOW, MyQ, entre outras.

3.2. Das Especificações Técnicas dos Equipamentos (Idioma IBM e Formato BMP)

As exigências impugnadas constam com base em demandas técnicas internas da Administração, que ainda mantém integrações legadas que requerem compatibilidade com linguagem IBM e rotinas que se beneficiam da digitalização em formato BMP.

A jurisprudência administrativa orienta que o mero caráter específico de uma exigência técnica não a torna ilegal, se houver vinculação objetiva com a necessidade do contratante (art. 11, caput, e art. 18, §1º da Lei nº 14.133/2021).

Ademais, fabricantes como Lexmark, Kyocera, Ricoh, HP e Canon oferecem equipamentos com suporte a tais funcionalidades, seja de forma nativa ou via configuração.

3.3. Questionamento quanto a especificação técnica dos Multifuncionais.

Atualmente, a Administração faz uso de dois modelos de equipamentos que atendem integralmente às exigências mínimas estabelecidas no edital, tendo, inclusive, servido como referência para a elaboração das especificações técnicas.

Tais modelos apresentam desempenho plenamente satisfatório, contemplando recursos como gerenciamento remoto por meio de interface web, controle de consumo por tipo de impressão, conectividade via rede cabeada e portas USB externas, além de ampla compatibilidade com os sistemas operacionais utilizados nos diversos departamentos da Câmara Municipal, incluindo os gabinetes parlamentares.

Quanto à alegação de possível direcionamento à marca e modelo mencionados pelo recorrente, cumpre esclarecer que a elaboração das especificações técnicas observou os princípios da legalidade, isonomia, impessoalidade e competitividade, previstos na Lei nº 14.133/2021.

As especificações foram baseadas em modelo amplamente difundido no mercado, com mais de três anos de uso, não tendo sido incluídas exigências de tecnologias proprietárias ou restrições técnicas que limitem a participação de outros fornecedores. Ressalta-se, ainda, que as características descritas podem ser verificadas em diversos equipamentos disponíveis no mercado, não configurando, portanto, direcionamento indevido.
Fabricantes e modelos:
Item 01: Kyocera MA5500IFX, HP E62655 e HP E52645.
Item 02: HP-MFP-Cor-A3-E87760z, Konica c300i e Kyocera Taskalfa 3554ci.

4. DA CONCLUSÃO

Portanto, nos termos motivados no processo pela área técnica, analisando o Edital de Licitação, não se verifica qualquer ilegalidade na exigência, considerados os termos da Lei Federal nº. 14.133/2021.
Ressalta-se ainda que tais exigências foram definidas com base em Estudo Técnico Preliminar (ETP) e pesquisa de mercado, conforme previsto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, promovendo governança, transparência e rastreabilidade no gerenciamento do objeto contratado.

Atenciosamente

ASSINADO DIGITALMENTE
FABIO CECCONELO
DATA
29/07/2025
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Fabio Cecconelo
Departamento de Tecnologia e Informática